



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 179, DE 2023

A Câmara Municipal, na 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 66/2023

**AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES
PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI –
PSDB.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ÁREA ESCOLAR
DE SEGURANÇA E CIDADANIA - AESC NO
ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, COMO ESPAÇO
PRIORITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, profissionais do Magistério, servidores, funcionários, pais e responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei entender-se-á por AESC, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 2º desta lei deverá ser indicada por placas, fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100 (cem) metros a que se refere esta lei e conterão o texto “Área Escolar de Segurança e Cidadania”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, viabilizará ou executará, na área especificada no art. 2º desta lei, as seguintes ações:

I. Priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública;

II. Pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

III. Limpeza pública, e instalação de lixeiras;

IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;

V. Poda de vegetação;

VI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;

VII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante;

VIII. Pintura dos Prédios Públicos.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na AESC, impondo fiscalização rigorosa a:

I. Limites de velocidades;

II. Sinalização adequada;

III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;

IV. Faixas de travessia de pedestre;

V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados nas AESC's.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e entidades organizadas da sociedade civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos, desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 1º Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º Poderá ser estabelecida parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio, na forma estabelecida na legislação municipal Lei nº 10.302/2020, com vistas a ser implementada a atividade delegada junto às escolas municipais, aproveitando-se os conhecimentos e técnicas adquiridas pelos policiais militares.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2379/2023
RLOS/



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.